**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n° 17.431.784/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RÚBIO ALVES DE OLIVEIRA;

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n° 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2015** a **31 de agosto de 2016** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em Belo Horizonte.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado poderá ser admitido ou perceber salário inferior a **R$880,00 (oitocentos e oitenta reais)** mensais.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, no dia **1º de setembro de 2015** – data base da categoria profissional - reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE** | **ÍNDICE** | **FATOR DE MULTIPLICAÇÃO** |
| Até Setembro/2014 | **9,88%** | **1,0988** |
| Outubro/2014 | **9,02%** | **1,0902** |
| Novembro/2014 | **8,17%** | **1,0817** |
| Dezembro/2014 | **7,32%** | **1,0732** |
| Janeiro/2015 | **6,48%** | **1,0648** |
| Fevereiro/2015 | **5,65%** | **1,0565** |
| Março/2015 | **4,82%** | **1,0482** |
| Abril/2015 | **4,00%** | **1,0400** |
| Maio/2015 | **3,19%** | **1,0319** |
| Junho/2015 | **2,38%** | **1,0238** |
| Julho/2015 | **1,58%** | **1,0158** |
| Agosto/2015 | **0,79%** | **1,0079** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de setembro de 2014** a **31 de agosto de 2015**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O reajuste de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE COBRANÇA**

Quando for exigido do empregado vendedor ou viajante que preste, também serviço de cobrança, a ele será paga contraprestação em separado por essa atividade, salvo se já prevista remuneração englobada no contrato de trabalho, anteriormente a vigência desta Convenção.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS**

Recomenda-se as empresas especial atenção para os prazos atualmente estabelecidos pelo artigo 477, § 6º da CLT, redação da Lei 7.855/89, para acerto das verbas rescisórias, evitando-se assim, aplicação das multas previstas para as hipóteses de atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não será devida qualquer multa quando o atraso decorrer de culpa do próprio empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados que percebem salário misto, fixo mais comissões, o cálculo da parte variável, para efeito de verbas rescisórias e/ou indenizatórias, será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses trabalhados, a que for mais favorável, devendo ser adicionada à remuneração fixa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aos empregados que percebem remuneração variável, o cálculo desta, para pagamento de verbas rescisórias e/ou indenizatórias será feito sobre a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de ser constatada diferença a favor do empregado, não incluída no cálculo constante do termo de rescisão, e havendo anuência expressa da empresa em pagar referida diferença, através de concordância lançada e assinada no verso do recibo, a complementação deverá ser liquidada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) salário nominal do empregado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Obriga-se o empregador a fornecer ao empregado, comprovante de pagamento de salários, com discriminação das parcelas e descontos efetivados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas deverão observar o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.207/57, no tocante ao pagamento de salários de comissionistas.

**CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

**CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de **setembro** e **outubro** de 2015, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até com o salário do mês de **novembro de 2015**.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO/FÉRIAS E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, serão tomados por base de cálculo os últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável, exclusivamente sobre comissões e prêmios, se for o caso. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

**Outros Adicionais**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS ESPECIAIS**

As empresas que, em consequência de condição de trabalho existente, custearem as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, correio e telefone de seus empregados vendedores viajantes, deverão, antecipadamente, fornecer adiantamento por conta dessas despesas, para posterior prestação de contas pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO**

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

**OUTROS AUXÍLIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REUNIÕES – REMUNERAÇÃO**

O tempo gasto em reuniões de treinamento, reciclagem ou de orientação, desde que ocorra em dia de repouso, deverá ser remunerado como tempo a disposição do empregador.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Salvo em havendo manifestação contrária do empregado, feita por escrito, o empregador deverá comunicar-lhe a dispensa, também por escrito, quando realizada com invocação de justa causa, mas sem declinar o(s) motivo(s).

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica convencionada a garantia de emprego à vendedora-gestante, desde a manifestação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

**FALTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

Para fins de abono de faltas, serão válidos os atestados emitidos pelo serviço médico do empregador, quando existente, ou os expedidos pelo INSS ou pelo serviço médico do Sindicato Profissional.

**FÉRIAS E LICENÇAS**

**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de folga compensada.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AFIXAÇÃO DE AVISOS**

As empresas afixarão os avisos do Sindicato Profissional aos seus empregados, em lugar interno, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação ao empregador ou à categoria econômica.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 4% (quatro por cento) dos salários do mês de **novembro de 2015**, respeitado o limite máximo de R$ 100,00 (cem reais), a título de contribuição assistencial, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, no Estado de Minas Gerais, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, para crédito na conta nº 503.746-4, da Caixa Econômica Federal, Agência Tupinambás, em Belo Horizonte, até o dia **12 de dezembro de 2015**, sob pena de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total, mais juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGP-M.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas, após o recolhimento da contribuição assistencial, encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia do comprovante de recolhimento, acompanhada da relação contendo o nome dos empregados com os respectivos descontos.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BALCÃO DE EMPREGOS**

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos e profissionais da categoria que estejam eventualmente desempregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Com vistas ao disposto no caput, o Sindicato Profissional enviará à representação patronal, periodicamente, boletins informando a mão-de-obra disponível.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio lojista - e profissionais – empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Sujeita-se ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário do empregado prejudicado, revertida em favor deste, o empregador que descumprir obrigação de fazer estabelecida nesta Convenção, podendo o descumprimento ser apontado pela fiscalização a cargo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais ou invocada pelo próprio interessado.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFEITOS**

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva foi lavrada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

**RÚBIO ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO**

**COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E**

**VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**NADIM ELIAS DONATO FILHO**

**Presidente**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE**